

Excelentíssimo Senhor Prefeito da Prefeitura Municipal de Erechim/RS

DCPS ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.867.037/0001-33, com sede profissional na Rua José do Patrocínio, 627, Bairro Espírito Santo, nesta cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio de seu representante legal, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria propor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão Eletrônico nº SRP 184/2024, Processo nº 21923/2024, conforme fatos e fundamentos que passa a expor:

No dia 05 de setembro de 2024, abriu-se o edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº SRP 184/2024 na Prefeitura de Erechim/RS, este com o objetivo de "contratação de empresa especializada para locação de tendas (com montagem e desmontagem), para campanhas de vacinação e outras ações da Vigilância em Saúde e Secretaria Municipal da Saúde, por Sistema de Registro de Preço (SRP), através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos não Vinculados de Impostos, conforme descrito e especificado neste Edital e em seus Anexos".

A impugnante, empresa especializada em locação de infraestruturas para eventos contendo ampla atuação em contratações públicas, tem o maior interesse em participar e competir no certame referenciado, tendo ampla capacidade técnica e estrutura operacional para tanto. Porém, ao analisar o referido edital, verificou-se que a comprovação de aptidão para desempenho de atividade está em desacordo com o que determina a Lei n.º 14.133/21, bem como não exige registro na entidade competente (CREA).

Segundo o item 11.5, letra "a" do edital, para fins de habilitação:

Rua José do Patrocínio, nº 627
Bairro Espírito Santo - Erechim / RS
CEP: 99711-058
Tel.: (54) 3321-3549

"11.5. Documentos relativos à qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, EM NOME DA LICITANTE, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação."

A Lei n.º 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu art. 67, § 1º, dispõe que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

"II - certidões ou atestados, **regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;" (grifo nosso)
(...)

Ocorre que o edital não exige o **atestado (comprovação de aptidão) registrado na entidade competente** e a ausência de tal requisito infringe a legislação vigente e prejudica a isonomia e a competitividade do certame, uma vez que permite a participação de empresas que não comprovam adequadamente sua capacidade técnica para a execução do objeto licitado.

Além do mais, não é exigido no edital o registro da empresa no CREA. Segundo o Art. 60 da Lei 5.194/66:

"Art. 60. Toda e qualquer firma ou organização que, *embora não enquadrada no artigo anterior tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados.*"(grifamos)

Conforme o art. 60 da Lei 5194/66, não apenas as empresas que desenvolvem as atividades básicas de engenharia, mas toda e qualquer forma de organização que tenha alguma seção ligada ao exercício da engenharia está obrigada a requerer o seu registro junto ao CREA, bem como a anotação dos seus profissionais legalmente habilitados.

Daí chegamos a uma importante conclusão: de fato, o objeto do Pregão Eletrônico nº SRP 184/2024 não se destina exclusivamente a contratação de empresa que exerça atividade básica de engenharia, mas visa a contratação de empresa especializada para locação de tendas, incluindo montagem e desmontagem. Ora, não há como negar que a locação das estruturas do presente edital pressupõe, necessariamente, a presença de um engenheiro legalmente habilitado para acompanhamento da sua montagem.

Ainda, de acordo com o Art. 15 da lei 5.194/66:

“São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei”.

Conforme já demonstramos, o objeto do Pregão Eletrônico nº SRP 184/2024 inclui-se nas atividades de engenharia, considerando-se a montagem das estruturas. Portanto, está caracterizada a obrigatoriedade do registro da Empresa junto ao CREA e a anotação do(s) seu(s) profissional(ais) legalmente habilitado.

De acordo com o art. 67 da Lei 14.133/21 a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

“V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;”

Desta forma, não restou opção a ora impugnante que não fosse à impugnação do pregão em epígrafe, para que se faça cumprir às exigências disposta em lei, devendo a comissão de licitação adequar o edital incluindo a apresentação de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente devidamente registrada na entidade competente, como também a apresentação de registro da licitante na entidade competente (CREA).

Dentro desse contexto, a empresa DCPS Organização de Feiras e Montagem De Estruturas Metálicas Ltda, ora impugnante, sempre cumpriu com todos os requisitos dos editais que participou, cumprindo plenamente com as exigências edilícias em conformidade com a lei, vem demonstrar sua inconformidade com a exigência do item 11.5, letra "a" do presente edital, bem como a falta de exigência de registro no CREA, pelos motivos retro aduzidos.

Diante do exposto, requer que o Pregão Eletrônico nº SRP 184/2024 seja suspenso, até que haja apreciação da presente impugnação e que se verifique a legalidade dos itens aqui impugnados, sob pena de estar violando os preceitos constitucionais da legalidade, probidade administrativa, lisura do procedimento, igualdade de condições dos licitantes, especialmente da ora impugnante.

Termos em que pede e espera deferimento.

Erechim, 26 de setembro de 2024.

DONIE CARLA
PAGLIOSA
STANISCUASKI:010
14224071

Assinado de forma digital por
DONIE CARLA PAGLIOSA
STANISCUASKI:01014224071
Data: 2024.09.26 15:29:32
+03'00'

DCPS Organização de Eventos

Donie Stanisçuaski

Rua José do Patrocínio, nº 627
Bairro Espírito Santo - Erechim / RS
CEP: 99711-058
Tel.: (54) 3321-3549